



**TERMO ADITIVO 1  
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027  
DATA-BASE 09/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013807/2026**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 47979.271507/2025-19**

**DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 28/11/2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assembleia geral realizada em **22/07/2025** assistido de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assembleia geral realizada em **17/09/2025** com assistência de seu advogado, Dr(a). Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos, OAB/SP 178.772; de comum acordo, resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, assinada originalmente em 10/11/2025, para corrigir as redações das **cláusulas 11.1, relativa ao Auxílio Alimentação, e 20.9, 20.12, relativa ao Trabalho no Carnaval**, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

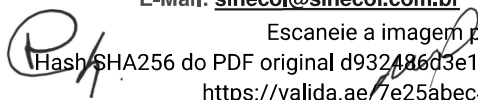
O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista em geral, inclusive de gêneros alimentícios e lojista; exceto no comércio varejista de gêneros alimentícios e carnes frescas nos municípios de Conchal, Cordeirópolis e Iracemápolis; exceto no comércio varejista de peças e acessórios para veículos; de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de concessionários e distribuidores de veículos; de produtos farmacêuticos; de material médico, hospitalar e científico; de flores e plantas ornamentais; de carvão vegetal e lenha nos municípios de Limeira, Conchal, Cordeirópolis e Iracemápolis, com abrangência territorial em Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/SP e Limeira/SP.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A redação da cláusula 11.1 da CCT 2025/2027 é:



**11.1 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão mensalmente auxílio alimentação, no valor mínimo de R\$95,00 (noventa e cinco reais) a partir da competência de 09/2025, de natureza indenizatória, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem qualquer ônus para os empregados.

**Parágrafo primeiro** - O valor do auxílio alimentação será majorado para R\$120,00 a partir da competência de 11/2025, **quando preenchido o requisito de assiduidade referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento (neste caso outubro/2025)**, cujo valor será devido ao empregado que não faltar ao trabalho e cumpra pontualmente a jornada contratada, independentemente da apresentação de atestados, bem como não atrase nos horários de chegada/intervalo para descanso e alimentação ou antecipe os horários de saída de qualquer período, ficando garantido, em qualquer hipótese, o valor mínimo mensal de R\$95,00 que não requer o requisito de assiduidade, observando-se ainda:

a) a ausência decorrente de afastamento por acidente de trabalho não será tida como falta para fins de perda do valor majorado.

b) não será considerado para efeito de atraso as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58 da CLT.

**Parágrafo segundo** - O benefício deverá estar disponibilizado ao trabalhador até o dia 10 do respectivo mês laborado, ou seja, pago de forma antecipada. **Excepcionalmente, devido a data de assinatura desta CCT, para o pagamento referente à competência de Novembro/2025 (que compreende o primeiro mês com a possibilidade de adicional de assiduidade, apurado em Outubro/2025), o prazo-limite para a disponibilização do adicional será até o quinto dia útil de Dezembro/2025.**

**Parágrafo terceiro** - O valor será pago mediante ticket alimentação, aceito em ampla rede do comércio, sendo creditado o valor proporcional aos dias dos meses de admissão e demissão, sendo devido inclusive no período correspondente a totalidade do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado.

**Parágrafo quarto** – O auxílio alimentação no valor mínimo de R\$95,00 é devido nos períodos de afastamentos, inclusive nos primeiros 15 dias de afastamento por incapacidade, no período posterior aos 15 dias de afastamento (durante a percepção do benefício de auxílio-doença), durante o período de gozo de férias e durante o período de licença maternidade.

**Parágrafo quinto** – As empresas que já fornecem auxílio alimentação por força de contrato de trabalho ou por mera liberalidade, deverão fornecer adicionalmente o valor de R\$95,00 ou de R\$120,00 por mês, conforme critérios do parágrafos primeiro e quarto.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DO CARNAVAL 2026 E 2027.

A redação das cláusulas 20.9 e 20.12 da CCT 2025/2027 é:

**20.9 – CARNAVAL 2026:** As empresas não poderão exigir o labor dos empregados na terça-feira de carnaval do ano de 2026, sendo que, na quarta-feira de cinzas o horário de trabalho se iniciará a partir das 12h00. As horas não laboradas em virtude desta cláusula serão abonadas integralmente, ficando expressamente vedada a compensação.

**Parágrafo único** - Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção que não tenham utilizado do horário especial de dezembro de 2025, facultase o início do trabalho na quarta-feira de cinzas às 09h00.

**20.12 – CARNAVAL 2027:** As empresas não poderão exigir o labor dos empregados na terça-feira de carnaval do ano de 2027, sendo que, na quarta-feira de cinzas o horário de trabalho se iniciará a partir das 12h00. As horas não laboradas em virtude desta cláusula serão abonadas integralmente, ficando expressamente vedada a compensação.

**Parágrafo único** - Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção que não tenham utilizado do horário especial de dezembro de 2026, facultase o início do trabalho na quarta-feira de cinzas às 09h00.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA DATA PREVISTA NA CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.

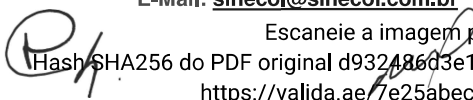
A redação da cláusula 33.1 da CCT 2025/2027 é:

**33.1 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) por infração e por empregado, **a partir de 01 de setembro de 2025**, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou cláusulas contidas no presente instrumento, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) a partir da segunda infração da mesma espécie e natureza.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de ação coletiva em que o sindicato profissional atue como substituto processual dos trabalhadores, bem como em procedimento extrajudicial, o valor da multa apurada será revertida 50% em favor do sindicato profissional e 50% ao trabalhador prejudicado.

**Parágrafo segundo** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas na cláusula de 29.1."

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO





Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 que não foram alteradas por este instrumento.

Limeira, 12 de março de 2026.

PAULO CESAR DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE LIMEIRA

ALESSANDRO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO – OAB/SP 207.266  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE LIMEIRA

MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
LIMEIRA

EDUARDO ALBERTO ROSSETTO  
MARTINS RAMOS  
ADVOGADO – OAB/SP 178.772  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
LIMEIRA

